

Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PROJETO DE LEI № <u>QY</u>/2024

EMENTA: Dispõe sobre a garantia do direito de licença por até três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual e da outras providências.

Art. 1º Fica garantido às mulheres que sejam servidoras municipais, autarquias, e câmara municipal de vereadores, a licença menstrual por até três dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

Paragrafo único. Para concessão da licença, deverá necessariamente apresentar laudo médico comprobatório.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE MARÇO DE 2024.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana) Vereador



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, cumpre destacar que o referido projeto de lei encontra-se embasado e inspirado em açoes e programas de diversos municipios brasileiros, inclusive do distrito federal.

O presente projeto tem como objetivo conceder licença de três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

O fluxo menstrual, quando muito intenso, é capaz de interferir na qualidade de vida das mulheres que menstruam. O problema, apesar de ser uma queixa comum nos consultórios de ginecologia, não é normal e pode ser sinal de doenças mais sérias.

Além disso, as características podem estar relacionadas ao Sangramento Uterino Anormal (SUA), condição que atinge uma a cada três mulheres em algum momento da vida, de acordo com a FIGO (Federação Internacional de Ginecologia e Obstetrícia). "Isso pode afetar negativamente a qualidade de vida das mulheres, trazendo mudanças na vida profissional, física e emocional", afirma o ginecologista Eduardo Zlotnik.

A pesquisa realizada pela Bayer com mil mulheres, de perfis e faixas etárias diferentes, de cinco países (Canadá, Estados Unidos, França, Rússia e Brasil), mostrou que 80% das mulheres se preocupam com possíveis acidentes relacionados à menstruação e 70% evitam atividades, entre elas exercícios físicos, devido ao fluxo intenso - duas em cada três mulheres relataram ter passado por experiências embaraçosas. Desta forma, nada mais justo que garantir uma licença de três dias.

Tal circunstância é causa comum de falta ao trabalho e à escola. Se na instituição educacional, o prejuízo da ausência se dá na perda de conteúdo e avaliações, no ambiente profissional as faltas podem levar a descontos no salário e demissões. Cabe salientar que trata-se de um problema referente à saúde feminina, tal condição gera quadros agudos como náuseas, vômitos, fadiga, febre e dor de cabeça. Em razão do que já exposto, a proposição pretende disponibilizar dias de home office para os trabalhos que possuem tal categoria a distância ou folga para os serviços que não dispõem da modalidade, com o fito de fornecer conforto e comodidade às mulheres em períodos desconfortáveis.

Certos de contarmos com a compreensão dos nobres vereadores, esperamos que Vossas Senhorias apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ MARÇO DE 2024.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

Vereador